



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**XXXIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XXXIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Maria Doralice Novaes, **COMUNICA** aos candidatos que apresentaram recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar, a decisão da Comissão do Concurso:

Insurgem-se os recorrentes em face do indeferimento da inscrição preliminar publicado em 27 de janeiro de 2014 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico deste E. Regional, em virtude de terem encaminhado a documentação em desacordo com o item 2.3.2 do Edital ou com as instruções para inscrição e envio de documentos, constante no Anexo III, parte integrante do Edital.

No Edital do concurso foi consignado, no 2.3.2, letras “a, “b”, “c” e “d”, que:

“2.3.2- O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes documentos digitalizados em Formato JPG (Instruções anexo III):

- a) **Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;**
- b) **Guia de Recolhimento da União (GRU);**
- c) **Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe- OAB e que contenha o nº do RG).**
- d) **Foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) datada e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).**

Ainda foi consignado no item 2.3.3 que:

“Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2”.

Ademais, o Anexo III, parte integrante do Edital, continha todas as instruções necessárias quanto ao envio de documentos digitalizados, ou seja, tamanho e formato, bem como a informação, constantes no item 5, 6 e 12, o quanto segue:

Item 5, “ o candidato deveria observar se os documentos estavam legíveis e de fácil visualização, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar”.

Item 6, “Não será possível validar a inscrição cuja foto se apresente ilegível ou na posição incorreta de visualização”.

Item 12, “ O preenchimento da ficha de inscrição e a inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato”.

Constava ainda, no referido Anexo III, a seguinte observação “O candidato que enviar documento diverso dos elencados no item 2.3.2 do Edital (letra “c”) ou com data de validade vencida (não regularizada perante o Órgão de Classe) terá sua inscrição indeferida”.

As regras editalícias estabelecidas para a inscrição preliminar estavam bem claras e definidas e caberia aos candidatos observá-las integralmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O prazo estabelecido para inscrição preliminar, conforme item 2.2 do edital, foi a partir das 12 (doze) horas do dia 18 de novembro até às 14 (catorze) horas do dia 17 de dezembro de 2013 (horário de Brasília).

Cabe transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles, acerca do Edital, que também é instrumento convocatório, do procedimento licitatório:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41)” (“in Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 29ª edição, 2004, p. 268).

Além do mais, a doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é do que faceta dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à Lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Resta evidenciado, dessa forma, que o edital é verdadeira lei interna do certame, e nele se encerra suas normas fundamentais, obrigando tanto a Administração quanto ao candidato ao cumprimento de seus preceitos.

Nesse diapasão, não merecem acolhimento os recursos dos candidatos que não cumpriram as regras do edital e tiveram suas inscrições preliminares indeferidas.

O candidato, ao se inscrever, concorda com as regras aí consignadas, estando estabelecido o vínculo do qual decorrem direitos e obrigações.

Destarte, reza o item 2.25 do edital que: “A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento”.

Destarte, ao efetuar a inscrição preliminar, no link de concursos deste E. Regional, o candidato preencha, via Internet, o formulário de inscrição, avançando, em seguida ao “termo de compromisso”, onde constava no item “d” o seguinte: “de que conhece e está de acordo com as exigências da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico nº 80/2009, em 21 de maio de 2009 e, no Diário da Justiça, em 29 de junho de 2009, alterada pela Resolução nº 118/2010 de 03 de agosto de 2010, além de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital”, para após aceitá-lo e finalizar sua inscrição, onde visualizaria seu nome, nº de inscrição, dia e horário.

Ora, é de inteira responsabilidade do candidato ler o Edital e instruções pertinentes à inscrição no concurso, não podendo transferir à Administração a responsabilidade quanto ao envio de documentos de forma incorreta, insatisfatória ou, por outro meio, não especificado no edital.

Cabe ressaltar que 5156 candidatos tiveram a inscrição preliminar deferida, porque atenderam a todas as exigências constantes no item 2.3.2 do edital e respectiva instrução para inscrição.

Assim, os candidatos recorrentes que encaminharam foto sem data ou foto com mais de 6 meses da data da inscrição no concurso, ou a dataram de próprio punho, “com caneta”, deixaram de cumprir o estabelecido no item “ 2.3.2, letra “d” do Edital, da mesma maneira que aqueles que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

encaminharam de forma a não permitir a visualização do candidato ou da respectiva data.

Destarte, o desconhecimento do candidato do que seja uma foto datada não é motivo para deferir sua inscrição.

Os candidatos recorrentes que encaminharam documento oficial de identidade, sem autenticação, deixaram de cumprir o item “c” do citado item 2.3.2.

Outrossim, os candidatos que encaminharam documento oficial de identidade somente com o carimbo dos cartórios, ao invés da autenticação exigida no Edital, ou ainda, àqueles documentos que constam que a autenticação está no verso do documento, sem que os candidato cuidassem de encaminhá-los, descumpriram frontalmente o Edital.

Ademais, candidato que recolheu a taxa de inscrição em valor diverso do especificado no Edital, ou seja, recolheu R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando, conforme item 2.1, deveria recolher o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou encaminhou comprovante de pagamento e GRU (Guia de Recolhimento da União) efetuado em outro Regional, ou ainda, não encaminhou comprovante “correto” do pagamento da taxa de inscrição, em seu CPF, mas CPF de terceiro, descumpriu o item 2.3.2, letra “a”.

O candidato que deixou de encaminhar, dentro do prazo das inscrições, o comprovante de pagamento, deixou de cumprir o item 2.3.2, letra “a” do edital.

Reza o item 2.8 do edital que “o pagamento da taxa de inscrição por si só, não é requisito suficiente para a inscrição”.

Os candidatos que encaminharam apenas parte de documento oficial de identidade, documentos ilegíveis ou inacessíveis para visualização, não cumpriram as regras do edital.

Outrossim, as inscrições foram recebidas, conforme edital, item 2.2, mediante preenchimento, VIA INTERNET, de requerimento padronizado, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, no endereço www.trtsp.jus.br, página inicial- menu institucional - concursos-magistrados – XXXIX Concurso – inscrições. Nesse mesmo local, havia o link específico para envio de documentos, conforme instruções do Anexo III, item 4. Logo, aqueles candidatos que encaminharam o pedido de inscrição e documentos por correio eletrônico, no e-mail 39concurso@trtsp.jus.br, ou via postal, o fizeram de forma não prevista no edital do concurso, resultando, conseqüentemente, no indeferimento da inscrição preliminar.

As exigências para a inscrição preliminar, item 2.3.2 do edital, letras a, b, c e d, são formalidades que devem ser obedecidas e comum a todos os candidatos inscritos no certame.

O item 2.23 do edital deixa claro que “caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 02 dias úteis, seguintes a publicação, no caso de indeferimento da inscrição preliminar. A publicação dos deferimentos e indeferimentos da inscrição preliminar ocorreu no dia 27 de janeiro de 2014. Assim, o prazo para recurso, esgotou-se em 29 de janeiro de 2014. Neste diapasão, recursos encaminhados após esta data não foram conhecidos, por intempestivos.

De resto, os documentos encaminhados pelos recorrentes juntamente com o recurso ora apresentado não merecem ser acolhidos. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso.

O edital estabeleceu um prazo final para encaminhamento da documentação e era de pleno conhecimento dos candidatos.

Decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade.

Diante do exposto, a Comissão do Concurso mantém os indeferimentos da inscrição preliminar dos candidatos recorrentes, abaixo elencados, pelos motivos já publicados no DOEletrônico deste E. Regional e no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de janeiro de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nome do candidato (a)	Inscrição
Charbel Chater	498
ChristianeChaul de Lima Barbosa	3633
Daphne Cristine Alves de Lima Mendes	3237
Fabio Victor Tavoraro	2689
Gisele Yoshiro Hotta	5098
Hallana De Sousa Almeida	1422
Leon Arantes Pessanha	3829
Livia Maria Werneck de Carvalho	1878
Mayra Suster	4500
Renata Uchôa Martins	5626
Sandro Padrin	3820
Schirlei Hinckel	2980
Rodrigo Fernandes E Oliveira	4675
Talita Camila Gonçalves Nunes	900
Thayana Torres Chetto	4935
Thailice Oliveira de Castro	2933

Quanto à candidata recorrente:

- **Juliana Moreira Lopes – inscrição 2830**, enviou por 2 vezes a foto, uma delas, anexando a mesma no lugar onde deveria ter anexado o documento oficial de identidade autenticado, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido, já que o documento oficial de identidade não foi encaminhado, faltando, desta forma um dos documentos exigidos para a inscrição preliminar.

Acolher os recursos para deferir a inscrição preliminar dos seguintes candidatos:

Nome do candidato(a)	Inscrição
Fernando Antonio Gameiro	156
Marcela Amaral Arantes	5329
Renata Sá Mac Cord	4263

RECURSOS INTEMPESTIVOS

Nome do candidato(a)	Inscrição
Alexandra Naia Junqueira Bastos	4368



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

Desembargadora Maria Doralice Novaes
Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

Desembargador Wilson Fernandes
Membro Titular da Comissão do Concurso

Eli Alves da Silva
Representante da OAB e Membro Titular da Comissão do Concurso